



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 031/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O Município de Curuá/PA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Curuá/PA, pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.095.721/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. MARKELL ANDERSON MONTE DE MELO, Decreto nº 003/2025, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO na forma CREDENCIAMENTO, com a finalidade de credenciar empresas em prestação de serviços de diagnóstico por imagem, mediante contrato específico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal DECRETO Nº 661/2024 – PMC/GP 02 de janeiro de 2024, e demais legislações pertinentes, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, COMPREENDENDO EXAMES DE RADIOGRAFIA CONVENCIONAL COM LAUDO E MAMOGRAFIA BILATERAL DIGITAL COM LAUDO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Em conformidade com art. 130 da Portaria de Consolidação nº 01/2017, do Ministério da Saúde, fica assegurado a preferência de contratação para às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, a administração recorrerá às entidades com fins lucrativos.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem junto a Administração para executar o objeto quando convocados.

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Contratação em contrário.

1.5. O procedimento administrativo será lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DATAS, LOCAIS E HORÁRIO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



2.1. Os interessados em participar da chamada pública para Credenciamento **deverão entregar diretamente no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Curuá/PA a partir do dia e horário indicado neste edital, os Envelopes 01 e 02**, devidamente identificados e endereçados, contendo ofício formal dirigido à Secretaria Municipal de Saúde e contendo também todos os documentos comprobatórios especificados no edital.

2.2. O presente edital estará disponibilizado, na íntegra, no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://curua.pa.gov.br>, bem como na Plataforma do TCM em <https://www.tcm.pa.gov.br/>.

2.3. O período para credenciamento se **iniciará em 09/06/2026**, ficando definitivamente aberto por toda a vigência da prestação dos serviços, de acordo com o Parágrafo Único, Inciso I do art. 79, da Lei Federal 14.133/21.

2.4. O horário de entrega dos envelopes poderá ser realizado dentro do horário de expediente (Horário Comercial), no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Curuá.

DATA (PERÍODO): 09/06/2026 à 09/06/2027

HORÁRIO: 08:00 AM - 13:00 PM (horário de Brasília/DF)

LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Curuá/PA

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

3.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com o intuito de atender as condições adequadas ao atendimento da população.

3.3. Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo município para remuneração dos serviços contratados, conforme edital.

3.4. A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento das condicionantes do objeto social.

3.5. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a **indicação do representante legal**, para praticar todos os atos em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3.6. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

3.6.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



3.6.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.7. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.7.1. No caso de participação de Cooperativas estas deverão ser constituídas conforme Lei nº 5.764/71, desde que comprovem todos os requisitos de HABILITAÇÃO descritos neste edital, salvo aqueles que a própria lei os dispensar. Estando dispensadas de apresentação da documentação, devem declarar e comprovar que se encontram dispensadas, na forma da Lei, devendo mencionar o respectivo número da referida lei e, se assim não o fizerem serão julgadas descredenciadas.

3.7.2. As Cooperativas deverão apresentar também os seguintes documentos como requisitos de habilitação:

3.7.2.1. Ata de fundação;

3.7.2.2. Comprovação expressa, de que a Cooperativa pode prestar serviços a não cooperados;

3.7.2.3. Regimento interno;

3.7.2.4. Regimento dos Secretarias (com ata de aprovação);

3.7.2.5. Apresentação de relação dos cooperativados que irão executar o objeto, como prova de capacitação técnica – profissional;

3.7.2.6. Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora; No Estatuto Social deverá ser previsto que a Assembleia Geral é órgão máximo da sociedade e deve deter poderes de revisão sobre os atos da Diretoria.

3.8. DAS RESTRIÇÕES

3.8.1. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I – Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

II – Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

III – Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

IV – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



V – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VI – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VII – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IX – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

X – Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

XI – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

XII – Direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação dos credenciados será verificada, mediante análise de todos os documentos de habilitação apresentados, pela Comissão Permanente de Contratação, em conformidade com o Edital;

4.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

4.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



- 4.3.1.** Se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o credenciado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 4.3.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de credenciado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
- 4.4.** Será verificado se o credenciado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 4.5.** Será verificado se o credenciado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.6.** O credenciado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de habilitação;
- 4.7.** A verificação pela Comissão Permanente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- 4.8.** Haverá verificação no SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores ou ainda a exigência dos documentos nele não contidos;
- 4.8.1.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência;
- 4.9.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 4.9.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos credenciados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 4.9.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 4.10.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



4.11. Na hipótese de o participante não atender às exigências para habilitação, a Comissão Permanente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste Edital.

4.12. As empresas credenciadas deverão apresentar independente de SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores certificado, TODA a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

4.13. Habilitação Jurídica

4.13.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.13.2. Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.13.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.13.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.13.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.13.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.13.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

4.13.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



4.13.9. No caso de exercício de atividade compatível com o objeto da licitação: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;

4.13.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.14. Qualificação Técnica

4.14.1. Atestado de capacidade técnica comprovando a prestação de serviços de diagnóstico por imagem (radiografia e mamografia);

4.14.2. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

4.14.3. Alvará sanitário vigente emitido pela vigilância sanitária competente;

4.15. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

4.15.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.15.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.15.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.15.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.15.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.15.6. Regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.15.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.15.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



4.15.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.16. Habilitação Econômico-Financeira

4.16.1. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

4.16.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II – Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III – Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

4.16.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação;

4.16.3. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador e o representante legal da empresa;

4.16.4. Em se tratando de MEI, estas deverão apresentar balanço patrimonial de acordo com Acórdão 133/2022 Plenário TCU;

4.16.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

4.16.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.16.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4.17. Documentos de habilitação complementares



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



4.17.1. As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes certidões/declarações negativas, expedidas pelos Órgãos abaixo, como documentos complementares de habilitação:

4.17.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

4.17.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.17.1.3. Lista de Inidôneos (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

4.18. Em se tratando de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

4.18.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

4.18.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.18.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.18.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

4.18.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.18.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.18.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.19. Demais informações:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



4.19.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

4.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

4.20.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

4.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

4.22. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

4.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão Permanente de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma;

4.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

4.25. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

4.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



5.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, CF);

5.3. Declaração de não parentesco;

5.4. Declaração de idoneidade fornecido pela CPL, onde será diligenciado para buscar informações se empresa tem alguma sanção, inexecução ou qualquer ato que desabone a empresa licitante no SIMCAF (Sistema Municipal de Cadastro de Fornecedores), junto as Secretarias Municipais de Curuá/PA e na CPL de Curuá/PA, devendo ser solicitado exclusivamente através do e-mail cplprefeituradecuruu2025@gmail.com, caso seja solicitado em outro e-mail a solicitação será considerada como não protocolada e a CPL não será obrigada a fornecer a declaração de idoneidade da empresa;

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ESCALA

6.1. O Processo de Seleção será realizado em duas etapas:

a) **Pré-qualificação:** Nesta fase serão avaliados os documentos relacionados à regularidade da empresa e sua capacidade técnica, conforme exigências constantes das cláusulas 4 e 5 deste Edital;

b) **Avaliação Técnica:** Será realizada uma avaliação técnica, sendo esta de caráter eliminatório e classificatório, com base nos documentos exigidos no subitem 6.3 deste Edital.

6.2. Os interessados deverão entregar diretamente no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Curuá/PA, no período indicado no preâmbulo deste Edital, os seguintes envelopes, devidamente lacrados, identificados e endereçados à Comissão Permanente de Contratação:

a) **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PRÉ-QUALIFICAÇÃO:** contendo toda a documentação de habilitação exigida na cláusula 4 deste Edital (habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira), bem como as declarações complementares exigidas no item 5 do Edital;

b) **ENVELOPE Nº 02 – AVALIAÇÃO TÉCNICA:** contendo a documentação exigida no subitem 6.3 deste Edital, relativa à avaliação técnica de caráter eliminatório e classificatório.

6.2.1. A entrega dos envelopes deverá ser realizada pessoalmente, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Curuá/PA, dentro do horário de expediente (horário comercial), sendo vedado o envio por via postal ou eletrônica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



6.2.2. Cada envelope deverá conter, em sua parte externa, as seguintes indicações:

- a) Razão social e CNPJ do interessado;
- b) Indicação do número do Edital de Credenciamento;
- c) Identificação do envelope (ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO E PRÉ-QUALIFICAÇÃO ou ENVELOPE Nº 02 – AVALIAÇÃO TÉCNICA).

6.3. Da Avaliação Técnica:

A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos, contidos em ENVELOPE Nº 02:

6.3.1. Declarações constantes dos Anexos;

6.3.2. CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

6.3.4. Comprovação de que dispõe de profissional radiologista ou especialista habilitado para emissão de laudos dos exames contratados.

6.4. Do Procedimento de Julgamento:

6.4.1. O procedimento de julgamento obedecerá às seguintes fases, em ordem sucessiva:

I – Fase de Pré-Qualificação (Envelope nº 01):

6.4.2. O Agente de Contratação e equipe de apoio procederão à abertura do Envelope nº 01 e à análise dos documentos de habilitação e pré-qualificação, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de protocolo do respectivo envelope.

6.4.3. Nesta fase serão avaliados os documentos de habilitação e as declarações complementares, conforme exigências constantes das cláusulas 4 e 5 deste Edital.

6.4.4. Serão declaradas pré-qualificadas as empresas que cumprirem integralmente as exigências de habilitação previstas nas cláusulas 4 e 5, sendo emitido ofício pelo Agente de Contratação declarando a empresa apta a prosseguir no certame.

6.4.5. Os interessados que não atenderem às exigências de pré-qualificação serão notificados da decisão, facultando-se-lhes a interposição de recurso, nos termos da cláusula 7 deste Edital.

6.4.6. Somente serão abertos os Envelopes nº 02 dos interessados declarados pré-qualificados na fase anterior.

II – Fase de Avaliação Técnica (Envelope nº 02):

6.4.7. Os documentos contidos no Envelope nº 02 serão analisados por Comissão Especial, composta por profissionais qualificados nomeados pela Secretaria Municipal de Saúde de Curuá/PA.

6.4.8. A avaliação técnica terá caráter eliminatório e classificatório, devendo os interessados atender a todos os requisitos previstos no subitem 6.3 deste Edital, especialmente quanto à:

- a) Apresentação das declarações constantes dos Anexos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

d) Comprovação de que dispõe de profissional radiologista ou especialista habilitado para emissão de laudos dos exames contratados.

6.4.9. Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que cumprirem integralmente as exigências de ambas as fases, ou seja, que tenham sido pré-qualificados (Envelope nº 01) e aprovados na avaliação técnica (Envelope nº 02).

6.4.10. O Agente de Contratação e equipe de apoio declarará aptas as empresas que cumprirem todas as exigências de habilitação conforme consta nas cláusulas 4 e 5, considerando as credenciadas para o presente certame, emitindo um ofício declarando a empresa apta a prestar os serviços.

6.4.11. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 5 (cinco) dias após a conclusão da análise e será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Transparência do Município.

III – Da Distribuição de Demanda e Escala:

6.5. Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, o Município poderá proceder às contratações de imediato dos primeiros credenciados habilitados, com a respectiva distribuição equitativa das escalas, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5.1. Os demais credenciados habilitados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade, no decorrer da vigência do respectivo instrumento contratual.

6.5.2. O serviço será prestado de forma parcelada e faturado conforme a sua execução, mensalmente, em virtude de não ser possível a sua prestação de uma só vez.

IV – Do Credenciamento Superveniente:

6.6. O credenciamento será de fluxo contínuo, permanecendo aberto durante toda a vigência do Edital, podendo novos interessados se credenciar a qualquer tempo, desde que atendam às exigências previstas neste instrumento, de acordo com o Parágrafo Único, Inciso I do art. 79, da Lei Federal 14.133/21.

6.6.1. Os credenciamentos supervenientes deverão apresentar os Envelopes nº 01 e nº 02, devidamente lacrados e identificados, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Curuá/PA, respeitando-se o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para análise pela Comissão.

6.6.2. Os credenciamentos supervenientes seguirão o mesmo procedimento bifásico de julgamento previsto nos subitens 6.4.1 a 6.4.11, sendo os novos credenciados incorporados à escala de distribuição de demanda, observada a ordem cronológica de credenciamento e a distribuição equitativa dos serviços.

V – Disposição Complementar:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



6.7. Os credenciados terão mera expectativa de contratação, não gerando o credenciamento qualquer obrigação da Administração em efetuar a contratação.

7. DO PRAZO RECURSAL

7.1. A empresa que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo para interpor recursos, nos termos do disposto no art. 165, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores;

7.2. A empresa requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões que a levam ao pedido, e deverá ser protocolado no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira no horário de expediente;

7.3. Não será aceito recurso encaminhado via e-mail.

8. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

9. DO PRAZO

9.1. O presente credenciamento terá vigência até dia 09/06/2027, desde a data de publicação do edital, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

10. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A execução dos serviços será formalizada por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o procedimento de contratação, Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;

10.2. O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei;

10.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento;

10.4. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



- 11.1.** Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser repassada à Prefeitura, no setor responsável;
- 11.2.** A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal;
- 11.3.** A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** O credenciado será convocado para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, via e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2.** O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.
- 12.3.** Se o credenciado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada a ordem de classificação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 12.4.** O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.
- 12.5.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações da Secretaria Municipal de Saúde e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos.
- 12.6.** O Termo de Contrato terá a vigência de 1 (um) ano ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/21;
- 12.7.** A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 12.8.** O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial.

13. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



13.1. O contrato terá sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Termo de Referência, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

13.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pela entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado, e após o parecer da Procuradoria do Município.

13.3. Os serviços serão realizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios e fluxos pré-definidos.

13.4. Todos os exames deverão ser emitidos com seus respectivos laudos, assinados por profissional habilitado.

13.5. Para a realização dos exames, a empresa credenciada deverá receber do usuário a requisição médica emitida pelo sistema da Secretaria Municipal de Saúde, na qual constará o serviço a ser realizado. A requisição médica terá validade de 30 dias, exceto em casos específicos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.6. O laudo deverá ser emitido de acordo com as normas técnicas regulamentares e terá que ser mantido disponível em arquivo da empresa prestadora do serviço, em local seguro e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento.

14. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – Pedido formalizado pelo credenciado;

II – Perda das condições de habilitação do credenciado;

III – Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV – Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.1.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.1.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.1.4. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



14.1.5. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

14.1.6. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

14.1.7. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I – Justificativa plausível para os fatos apurados; e

II – Documentação comprobatória, quando for o caso.

14.1.8. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados no subitem 2.3 deste edital, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, ou protocolados diretamente no protocolo municipal.

14.1.9. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

14.1.10. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido neste edital.

14.1.11. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará à Administração a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

14.1.12. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será publicada no Diário Oficial, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica via e-mail.

15. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO EDITAL

15.1. O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS PRAZOS RECURSAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



16.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II – Das Impugnações, Dos Pedidos de Esclarecimento e Dos Recursos da Lei n.º 14.133/2021, devendo serem enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico disposto neste edital, devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF ou protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, contendo as informações do número do credenciamento, dados da empresa e "Interposição de Recurso".

16.3. Os recursos interpostos serão recebidos pela comissão em face da análise da documentação pela comissão, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados a autoridade competente para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Transparência do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica ou protocolados no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Curuá/PA;

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação;

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

18.1. O profissional deverá estar devidamente habilitado no conselho de classe competente (CRM, CRTR);

18.2. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito das unidades de saúde;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



- 18.3.** Garantir atendimento adequado aos usuários;
- 18.4.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- 18.5.** Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- 18.6.** Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;
- 18.7.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 18.8.** Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 18.9.** Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
- 18.10.** Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal nº 4.320/64);
- 18.11.** O funcionário da empresa credenciada caso queira se ausentar, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a contratante a substituição;
- 18.12.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 18.13.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 18.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 18.15.** Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 18.16.** Mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade da contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais válidas na vigência contratual, sem nenhuma restrição ou débito;
- 18.17.** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



- 19.1. Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- 19.2. Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.
- 19.3. Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- 19.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- 19.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços.
- 19.6. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.
- 19.7. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- 19.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- 19.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.133/21.
- 19.10. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 19.11. Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.
- 19.12. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

20. DAS PENALIDADES / SANÇÕES

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
 - 20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



- 20.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 20.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:
- 20.2.1.** Advertência;
- 20.2.2.** Multa;
- 20.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 20.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 20.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4.** A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.5.** A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



20.6. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

20.8.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

20.8.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento;

20.8.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo;

20.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

20.8.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

20.8.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da lei de licitações, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

20.8.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.

20.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficiais de Imprensa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



21. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

21.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços dentro do cronograma estabelecido pelo Contratante.

21.2. A entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

21.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

22. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

22.1. Este Edital estará vigente por período indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

22.2. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

22.3. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

22.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.5. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o ateste por parte do fiscal e gestor de contratos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

23.3. Os pagamentos serão realizados na forma do artigo 141 § 1º, § 2º, seguindo a ordem cronológica, a qual poderá ser alterada conforme prévia justificativa da autoridade competente.

23.4. No caso de controvérsia na execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

23.5. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

23.6. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

23.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.

23.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

23.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado na próxima parcela, após descumprida a notificação de regularidade. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

23.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.12. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

23.13. A Administração deverá realizar consulta on-line, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais (TCU, AGU e CGU) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (SICAF).

23.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX) = (6/100) / 365$; TX = Percentual da taxa anual = 6%.

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão do orçamento vigente do exercício de 2026, nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE GESTORA: SAÚDE

10 301 0019 2.077 Manutenção da Atenção Primária

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

3.3.90.39.86 Serviço prestado - unidade ambulatorial

24.2. A critério da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curuá/PA o presente credenciamento público poderá ser:

- a) Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.3. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

24.4. O Credenciado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

24.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

24.6. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação/Credenciamento do Município de Curuá/PA.

24.7. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



24.8. Fica eleito o foro do Município de Curuá/PA, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

24.9. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Anexo III – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

Anexo IV – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Anexo VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO INTEGRAL DO EDITAL E DA REMUNERAÇÃO

Anexo VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO COBRANÇA AO USUÁRIO DO SUS

Anexo IX – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Curuá/PA, 09 de Junho de 2026.

MARKELL ANDERSON MONTE DE MELO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 003/2025

SAFIRA BRITO PINTO

Agente de Contratação

DECRETO Nº 011/2026



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Dados do Órgão Gerenciador

| | |
|----------|---|
| Órgão | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ – PARÁ |
| CNPJ | 12.095.721/0001-01 |
| Endereço | Rua 07 de Setembro – S/N, Planalto |
| CEP | 68.210-000 |
| Cidade | Curuá/PA |
| Fones | (093) 3563-1259 |

2. Objeto

2.1. O presente Termo de Referência visa o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, COMPREENDENDO EXAMES DE RADIOGRAFIA CONVENCIONAL COM LAUDO E MAMOGRAFIA BILATERAL DIGITAL COM LAUDO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. A contratação do referido objeto será realizada por meio de **CHAMADA PÚBLICA**, pelo critério de habilitação, na modalidade de inexigibilidade por credenciamento (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), considerando que o fornecimento será conforme o quantitativo demandado pela Unidade Requisitante.

3. Da Justificativa da Contratação do Objeto

O **Sistema Único de Saúde (SUS)** é o sistema público de saúde do Brasil, criado pela **Constituição Federal de 1988**. Ele é responsável por garantir acesso integral, universal e gratuito à saúde para toda a população brasileira, independentemente de sua condição social ou econômica.

O **SUS** é baseado em princípios fundamentais, como universalidade, equidade, integralidade, descentralização e participação social. Isso significa que ele deve oferecer atendimento a todos os cidadãos, de forma justa e igualitária, contemplando todas as suas necessidades de saúde, desde a promoção e prevenção até a assistência e reabilitação, além de descentralizar a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



gestão e a oferta de serviços para os estados e municípios e contar com a participação da sociedade na formulação e controle das políticas de saúde.

Considerando que a atenção à saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto, o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Como direito fundamental e assim dispôs a Constituição Federal:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

Nesse diapasão, o **Art. 7º**, da chamada **Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90)**, determina a "integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema".

O Ministério da Saúde, com fundamento no **inciso XIV do art. 16 da Lei nº 8.080/90**, normatiza por Portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no **SUS**.

Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade da **Prefeitura Municipal de Curuá/PA** for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Nesse sentido, temos como possibilidade legal o instrumento da contratação da prestação de serviços de diagnóstico por imagem por meio da figura do credenciamento como processo administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições uniformes, previamente fixados e divulgadas em instrumento convocatório, credencia-se como prestador de serviços, mediante tratamento isonômico, valor de pagamento pré-estabelecido através de tabela única de remuneração.

Diante de todo exposto, a presente contratação **JUSTIFICA-SE** frente a necessidade da manutenção e promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico e tratamento de enfermidades, contribuindo para o bem-estar físico, mental e emocional das pessoas. O



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



atendimento de diagnóstico por imagem é fundamental para o funcionamento adequado de sistemas de saúde e para a qualidade de vida da população Curuaense.

O chamamento público para o **credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem finalidades lucrativas, para a prestação de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo exames de radiografia convencional com laudo e mamografia bilateral digital com laudo, destinados a atender as necessidades da Rede de Saúde do Município de Curuá/PA**, é fundamental por diversas razões:

- a) **Garantia de Qualidade e Especialização:** Ao abrir um processo de credenciamento, a Prefeitura de Curuá pode estabelecer critérios rigorosos para garantir que apenas pessoas jurídicas especializadas e qualificadas possam oferecer serviços de diagnóstico por imagem à população. Isso assegura que os profissionais contratados tenham a competência e o conhecimento necessários para lidar com as demandas específicas de radiografia e mamografia, garantindo a confiabilidade dos exames e dos laudos emitidos.
- b) **Ampla Oferta de Serviços:** O chamamento público permite que uma variedade de pessoas jurídicas, como clínicas de imagem, centros de diagnóstico e outros, possam se candidatar a oferecer serviços de diagnóstico por imagem no município. Isso possibilita uma oferta diversificada de serviços, atendendo às necessidades variadas da população, desde exames de radiografia simples até mamografias bilaterais digitais com laudo.
- c) **Transparência e Equidade:** Ao seguir um processo de chamamento público, a Prefeitura de Curuá demonstra transparência em sua gestão, pois todas as etapas do processo são públicas e acessíveis aos interessados. Além disso, promove a equidade, pois dá a oportunidade para que diversas pessoas jurídicas, independentemente de seu porte ou renome, possam concorrer de forma justa para oferecer serviços de diagnóstico por imagem à comunidade.
- d) **Controle de Custos e Eficiência Administrativa:** Por meio do credenciamento, a Prefeitura pode estabelecer contratos com as pessoas jurídicas selecionadas, o que permite um melhor controle de custos e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos destinados à saúde. Além disso, ao selecionar entidades especializadas, há uma maior probabilidade de que os serviços sejam prestados de forma eficiente e com qualidade, o que pode contribuir para a redução de desperdícios e para a melhoria dos índices de saúde no município.
- e) **Melhoria Contínua dos Serviços:** O processo de credenciamento não é estático; ele pode ser revisado e aprimorado ao longo do tempo com base na experiência adquirida e no feedback dos usuários dos serviços de saúde. Isso permite uma melhoria contínua na qualidade e na eficiência dos serviços de diagnóstico por imagem oferecidos à população de Curuá.

Portanto, o chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em serviços de diagnóstico por imagem é essencial para promover o bem-estar e a qualidade de vida da população de Curuá/PA, garantindo o acesso equitativo e universal a cuidados de saúde de excelência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



4. Diante de todas as necessidades apresentadas, justifica-se a abertura de procedimento para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, COMPREENDENDO EXAMES DE RADIOGRAFIA CONVENCIONAL COM LAUDO E MAMOGRAFIA BILATERAL DIGITAL COM LAUDO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA**, conforme condições, quantidades e exigências **CHAMADA PÚBLICA**, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Licitação, para a realização do certame.

5. Detalhamento do Objeto

5.1. Demandas

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE |
|------|---|------------|---------|
| 1 | RADIOGRAFIA CONVENCIONAL COM LAUDO (48 procedimentos) | 273 | UND/MÊS |
| 2 | EXAME DE MAMOGRAFIA BILATERAL DIGITAL COM LAUDO | 160 | UND/MÊS |

Os quantitativos mensais estimados consideram a demanda assistencial de toda a rede de saúde do Município de Curuá (14.117 hab., Censo 2022/IBGE), composta por: **ESF Macurá** (comunidades de Macurá, Nova Vista, Cá Te Espero, Medonho e Centrinho); **ESF Apolinário** (comunidades de Apolinário, Maloca, Mocambinho e Bom Prazer); **UBS Fluvial Vitória Régia** (comunidades de Araçá, Poção, Barreirinha, Ilha Verde, Ipixuna, Cajual, Castanhal Grande, Pedral, Centro e Boca do Jacaré, São Brás, Cucui, Iriquirituba e Barros); **ESF Ribeirinha do Rio da Ilha** (comunidades de Rio da Ilha, São Pedro, Espírito Santo, Vila Barbosa, Santana, Centro Comercial, Ourives, Costa do Iranduba, Costa da Madalena e Vira Volta); **ESF Curuá Velho**; **ESF Marta Vieira**; **Centro de Saúde Almir Gabriel**; **Endemias**; e **CTA** (Centro de Testagem e Acompanhamento). A extensão territorial do município e a dispersão das comunidades rurais e ribeirinhas justificam os quantitativos estimados.

Os 273 exames mensais de radiografia poderão ser distribuídos livremente entre quaisquer dos 48 procedimentos abaixo descritos, conforme a demanda assistencial regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem vinculação de quantidade mínima por tipo de exame.

Item 2 – Descritivo do exame de mamografia bilateral

O Item 2 compreende a realização de **exame de mamografia bilateral digital com emissão de laudo**, na quantidade estimada de **160 (cento e sessenta) exames mensais**, abrangendo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



rastreamento (mulheres de 50 a 69 anos, conforme diretriz do INCA) e mamografias diagnósticas para usuárias sintomáticas encaminhadas pela regulação municipal.

6. Fundamento Legal

6.1. Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde).

6.3. Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade por credenciamento).

7. Prazo de Vigência

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados com a assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da mesma Lei.

8. Do Valor da Contratação

8.1. Pelo cumprimento do futuro CONTRATO, o CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONTRATADO a parcela pré-fixada mensal de **R\$ 40.790,91 (Quarenta mil, setecentos e noventa reais e noventa e um centavos) mensal**, vinculada à efetiva manutenção de capacidade assistencial contratada, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados mediante atesto da fiscalização contratual.

8.2. Além da parcela pré-fixada, haverá parcela variável complementar autônoma, externa a esse valor, destinada à remuneração de exames excedentes, atendimentos urgentes/prioritários e outras hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência.

8.3 O valor estimado constante acima não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do futuro CONTRATADO, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo futuro CONTRATADO.

9. Levantamento de mercado

9.1. Esta Secretaria realizou pesquisa de preços em fontes oficiais, com amparo no art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **utilizando como parâmetro a pesquisa documental por meio do sistema Banco de Preços**, que consulta o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros sítios eletrônicos oficiais, conforme detalhado no Relatório de Cotação juntado aos autos. A pesquisa teve como objeto o levantamento de preços para serviços de Radiografia Convencional com Laudo e Mamografia Bilateral Digital com Laudo, visando a instrução do processo de credenciamento para prestação complementar de serviços de diagnóstico por imagem à Rede de Saúde do Município de Curuá/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



Importante mencionar que este tipo de pesquisa está amparado pela Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalta-se que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no inciso II, §1º do art. 23, da referida lei, conforme transcrito abaixo:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

II – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente”.

Conforme Relatório de Pesquisa de Preços que integra o presente processo. Os resultados consolidados indicam:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | V. UNITARIO | V. UNITARIO | V. UNITARIO | MÉDIA | V. ESTIMADO |
|------|--|--------|---------|----------------|----------------|----------------|-----------|----------------------|
| 1 | RADIOGRAFIA CONVENCIONAL COM LAUDO | 273 | UND/MÊS | R\$ 90,00 | R\$ 100,00 | R\$ 100,00 | R\$ 96,67 | R\$ 26.390,91 |
| 2 | MAMOGRAFIA BILATERAL DIGITAL COM LAUDO | 160 | UND/MÊS | R\$ 80,00 | R\$ 100,00 | R\$ 90,00 | R\$ 90,00 | R\$ 14.400,00 |
| | | | | | | | | R\$ 40.790,91 |

10. Metodologia aplicada

A pesquisa foi realizada entre os dias 20/04/2026 e 23/04/2026, considerando contratações públicas homologadas/adjudicadas nos últimos anos. O método matemático aplicado foi a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



Média Aritmética dos preços obtidos, conforme preconiza a Instrução Normativa nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133). Para cada referência coletada de contratações públicas, foi aplicada a fórmula da Mediana das Propostas Finais (selecionando o preço central ou a média dos dois valores centrais), conforme padrão do sistema Banco de Preços.

Foram consideradas exclusivamente aquisições e contratações similares de órgãos e entes públicos para os mesmos serviços (radiografia convencional com laudo e mamografia bilateral digital com laudo), extraídas das seguintes fontes oficiais pelo **Banco de Preço**.

11. Dos Requisitos para a Habilitação

11.1. Todos os participantes deverão seguir as regras editalícias.

11.2. A habilitação técnica exigirá, no mínimo: alvará sanitário vigente, registro na ANVISA dos equipamentos, profissionais técnicos em radiologia registrados no CRTR, médicos radiologistas para emissão de laudos e programa de proteção radiológica.

12. Da Proposta

12.1. A licitante deverá formular sua proposta apresentando os valores unitários e globais, conforme os previstos neste Termo de Referência, visando à adequação dos valores para composição do faturamento.

12.2. A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constante do Termo de Referência e seus anexos.

12.3. Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

12.4. Será aceita a proposta do fornecedor que tenha atendido a todas as exigências de habilitação, cuja especificação do serviço ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública, e que atenda às demais exigências do edital e de seus anexos.

13. Obrigações da Contratada

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Executar a prestação de serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.

13.3. Fornecer os serviços pelos preços apresentados em sua proposta e nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de fornecimento.

13.4. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da prestação de serviços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



13.5. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

13.6. Compete à credenciada o fornecimento dos equipamentos indispensáveis à realização dos exames de radiografia e mamografia, nos termos das disposições técnicas estabelecidas neste edital, incluindo manutenção preventiva e corretiva.

14. Obrigações da Contratante

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal/Fatura, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme.

14.2. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**.

14.3. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**.

14.4. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital.

14.5. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**.

14.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. Fiscalização

15.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no **artigo 117 da Lei 14.133/2021**.

16. Prazo e Local

16.1. A prestação de serviços será solicitada através de ordem de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Curuá/Pará.

16.2. Os locais onde serão prestados os serviços será descrito na ordem de serviços emitida pelo órgão requisitante.

16.3. Os serviços prestados serão acompanhados pelo (a) responsável pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



16.4. Os serviços deverão ser prestados em quantidades conforme determinada no contrato.

16.5. É de total responsabilidade da contratada o transporte/locomoção dos prestadores de serviços até o local onde serão prestados, bem como a manutenção dos equipamentos, sem qualquer ônus para o Município de Curuá.

16.6. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados.

17. Rescisão Contratual

17.1. De acordo com o **artigo 137 da Lei 14.133/2021**.

18. Dotação Orçamentária

18.1. As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão das dotações orçamentárias do exercício corrente.

19. Declaração do Solicitante

19.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/21.

Curuá – Pará, 09 de Junho de 2026.

MARKELL ANDERSON MONTE DE MELO

Secretário(a) Municipal de Saúde

Decreto nº 003/2025



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



ANEXO II – RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

| Campo | Informação |
|--------------------|--|
| Interessado | Prefeitura Municipal de Curuá/PA |
| Objeto da pesquisa | Levantamento de referências de preços para exames de raio-X e mamografia bilateral |
| Data da pesquisa | 20/04/2026 e 23/04/2026 |

1. Objetivo e metodologia

Esta Secretaria realizou pesquisa de preços em fontes oficiais, com amparo no art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **utilizando como parâmetro a pesquisa documental por meio do sistema Banco de Preços**, que consulta o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros sítios eletrônicos oficiais, conforme detalhado no Relatório de Cotação juntado aos autos. A pesquisa teve como objeto o levantamento de preços para serviços de Radiografia Convencional com Laudo e Mamografia Bilateral Digital com Laudo, visando a instrução do processo de credenciamento para prestação complementar de serviços de diagnóstico por imagem à Rede de Saúde do Município de Curuá/PA.

Importante mencionar que este tipo de pesquisa está amparado pela Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalta-se que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no inciso II, §1º do art. 23, da referida lei, conforme transcrito abaixo:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

II – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente”.

A pesquisa foi realizada entre os dias 20/04/2026 e 23/04/2026, considerando contratações públicas homologadas/adjudicadas nos últimos anos. O método matemático aplicado foi a Média Aritmética dos preços obtidos, conforme preconiza a Instrução Normativa nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133). Para cada referência coletada de contratações públicas, foi aplicada a fórmula da Mediana das Propostas Finais (selecionando o preço central ou a média dos dois valores centrais), conforme padrão do sistema Banco de Preços.

Foram consideradas exclusivamente aquisições e contratações similares de órgãos e entes públicos para os mesmos serviços (radiografia convencional com laudo e mamografia bilateral digital com laudo), extraídas das seguintes fontes oficiais pelo Banco de Preço:

1. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP – gov.br);
2. Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br);
3. Licita + Brasil (licitamaisbrasil.com.br).

Resultados – Radiografia Convencional com Laudo

Foram considerados 3 (três) preços de contratações públicas realizadas entre 11/08/2025 e 31/12/2025, nos seguintes municípios:

Município de Buritis/MG: R\$ 90,00 (Inexigibilidade, Hospital São Lucas Casa de Saúde);

Município de Marataízes/ES: R\$ 100,00 (Pregão Eletrônico, Clínica Veterinária – serviço similar);

Município de Marataízes/ES (segundo lote): R\$ 100,00 (Pregão Eletrônico).

*A média aritmética dos preços selecionados resultou no valor estimado de **R\$ 96,67 (noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) por unidade.***

Resultados – Mamografia Bilateral Digital com Laudo

Foram considerados 3 (três) preços de contratações públicas realizadas entre 16/05/2025 e 22/12/2025:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



Município de Nova Prata/RS: R\$ 100,00 (Compra Governamental – Dispensa, Hospital São João Batista);

Prefeitura Municipal de Malta/PB: R\$ 80,00 (média das propostas vencedoras de R\$ 65,00, R\$ 65,00 e R\$ 95,00; Pregão para Registro de Preços);

Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia/SP: R\$ 90,00 (Registro de Preços – vencedor Unidade Radiológica de Tupã LTDA).

*A média aritmética dos preços selecionados resultou no valor estimado de **R\$ 90,00 (noventa reais) por unidade.***

Análise comparativa e compatibilidade com o objeto

Os valores apurados – R\$ 96,67 para radiografia convencional com laudo e R\$ 90,00 para mamografia bilateral digital com laudo – são compatíveis com os praticados pelo mercado no âmbito da administração pública federal, estadual e municipal, conforme demonstrado pelas referências coletadas. Tais valores contemplam não apenas a execução técnica do exame, mas também a emissão de laudo por profissional habilitado, a estrutura operacional, a manutenção de equipamentos e o atendimento às exigências sanitárias e regulatórias.

Ressalta-se que a média final para o item 1 (R\$ 96,67) foi calculada com base exclusivamente no somatório dos três preços coletados (R\$ 90,00 + R\$ 100,00 + R\$ 100,00), conforme planilha do Mapa Comparativo de Preços (arquivo “5ª- Mapa Comparativo de Preços.xlsx”), resultando no valor global estimado de R\$ 26.390,91 para 273 meses de contratação. Para o item 2 (R\$ 90,00), a média foi extraída dos valores R\$ 80,00 (Malta/PB), R\$ 100,00 (Nova Prata/RS) e R\$ 90,00 (Pompeia/SP), totalizando valor global estimado de R\$ 14.400,00 para 160 meses.

5. Justificativa quantitativa do valor mensal contratado

O Termo de Referência do presente credenciamento prevê a seguinte demanda mensal estimada:

| Item | Descrição | Qtd. mensal | Unidade |
|-------------|---|--------------------|----------------|
| 1 | Radiografia convencional com laudo (48 procedimentos) | 273 | Und/Mês |
| 2 | Exame de mamografia bilateral digital com laudo | 160 | Und/Mês |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



Os quantitativos mensais estimados consideram a demanda assistencial do Município de Curuá (14.117 hab., Censo 2022/IBGE), cuja rede municipal de saúde é composta pelas seguintes unidades e comunidades circunvizinhas atendidas:

ESF Macurá: comunidades de Macurá, Nova Vista, Cá Te Espero, Medonho e Centrinho.

ESF Apolinário: comunidades de Apolinário, Maloca, Mocambinho e Bom Prazer.

UBS Fluvial Vitória Régia: comunidades de Araçá, Poção, Barreirinha, Ilha Verde, Ipixuna, Cajual, Castanhal Grande, Pedral, Centro e Boca do Jacaré, São Brás, Cucui, Iriquirituba e Barros.

ESF Ribeirinha do Rio da Ilha: comunidades de Rio da Ilha, São Pedro, Espírito Santo, Vila Barbosa, Santana, Centro Comercial, Ourives, Costa do Irlanduba, Costa da Madalena e Vira Volta.

ESF Curuá Velho, ESF Marta Vieira, Centro de Saúde Almir Gabriel, Endemias e CTA (Centro de Testagem e Acompanhamento).

A extensão territorial do município, a dispersão das comunidades rurais e ribeirinhas e a concentração dos serviços de diagnóstico por imagem na sede municipal justificam os quantitativos estimados, de modo a garantir cobertura assistencial adequada a toda a população descrita às Estratégias de Saúde

Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo de credenciamento com base nos parâmetros de preço ora identificados, ressalvadas as limitações metodológicas já indicadas na seção 7 deste relatório.

Curuá/PA, 09 de Junho de 2026.

ECOLOGIA

FRATERNIDADE

CURUÁ

MARKELL ANDERSON MONTE DE MELO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 003/2025



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A empresa CNPJ
..... endereço completo
..... telefone
..... e-mail requer seu
CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de diagnóstico por imagem,
compreendendo exames de radiografia convencional com laudo e mamografia bilateral
digital com laudo, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, aberto pelo
Município de Curuá/PA em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital
de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026.

OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

- 1) Prestação de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo exames de radiografia convencional com laudo e mamografia bilateral digital com laudo, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Curuá/PA.
- 2) Prazo do contrato conforme estabelecido no Edital, admitida prorrogação, na forma da Lei vigente, por se tratar de natureza contínua dos serviços.

Local e data. _____

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa)

Razão Social
CNPJ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à, (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data. _____

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa)

Razão Social

CNPJ

ECOLOGIA

FRATERNIDADE

CURUÁ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à, (endereço completo), declara, para os devidos fins, conhecer e aceitar integralmente o Edital de Chamamento Público nº ____/2026 e todos os seus anexos, submetendo-se às condições nele estabelecidas para o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo exames de radiografia convencional com laudo e mamografia bilateral digital com laudo, destinados a atender as necessidades da Rede de Saúde do Município de Curuá/PA.

Local e data. _____

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa)

Razão Social

CNPJ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à (endereço completo), declara que possui capacidade técnica e que dispõe de profissionais devidamente habilitados, equipamentos e instalações adequadas para a prestação de serviços de diagnóstico por imagem, compreendendo exames de radiografia convencional com laudo e mamografia bilateral digital com laudo, estando disponível para prestar os referidos serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Curuá/PA, nos termos do Edital de Chamamento Público nº ____/2026.

Declara, ainda, que os profissionais indicados para a execução dos serviços possuem registro ativo nos respectivos conselhos de classe e estão aptos a realizar os procedimentos objeto do credenciamento.

Local e data. _____

ECOLOGIA

FRATERNIDADE

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa)

Razão Social

CNPJ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO INTEGRAL DO EDITAL E DA
REMUNERAÇÃO

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob nº, por seu representante legal abaixo identificado, declara, para os fins do Chamamento Público nº ____/2026, que conhece e aceita integralmente as condições do Edital, de seus anexos e dos valores de remuneração previamente fixados pela Administração Municipal, comprometendo-se a prestar os serviços de diagnóstico por imagem para os quais vier a ser credenciada em estrita conformidade com as normas técnicas, sanitárias, assistenciais e contratuais aplicáveis.

Declara, ainda, estar ciente de que a remuneração mensal dependerá do **efetivo cumprimento das metas pactuadas**, da **disponibilidade assistencial contratada**, da **apresentação tempestiva da documentação exigida** (relatórios de produção, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal) e do **atesto do fiscal do contrato**, na forma estabelecida no Termo de Referência e na minuta contratual.

Declara, por fim, que não possui qualquer restrição quanto aos valores unitários e condições de pagamento constantes do Edital e do Termo de Referência, aceitando-os sem ressalvas.

Local e data. _____

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa)
Razão Social
CNPJ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ – 12.095.721/0001-01



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO COBRANÇA AO USUÁRIO DO SUS

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob nº, por seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penas da lei, que, se credenciada e contratada no âmbito do Chamamento Público nº ____/2026, não realizará qualquer cobrança, direta ou indireta, dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Curuá/PA, relativamente aos serviços de diagnóstico por imagem contratados.

Declara ter ciência de que a cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS, a qualquer título, configura infração administrativa passível de descredenciamento e das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 8.080/1990.

Local e data. _____

ECOLOGIA

FRATERNIDADE

CURUÁ

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa)

Razão Social

CNPJ